



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.919 DE 23 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: *Dispõe sobre o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Andirá/PR.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista o art. 22 da Lei Municipal nº 2.998 de 21 de novembro de 2017, e:

CONSIDERANDO o Capítulo II da Lei nº 2.998 de 21 de novembro de 2017, que revoga as Leis nº 1.627 de 27 de outubro de 2006 e nº 2.816 de 18 de outubro de 2016, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada em 21 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Andirá/PR, o qual será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, consiste em um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Art. 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem sua estrutura de execução vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que através do gestor do Fundo, administrará os recursos segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I.** As transferências do Município;
- II.** As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III.** As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV.** O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- V.** *Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;*
- VI.** *Contribuições de governos e organismos internacionais;*
- VII.** *Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;*
- VIII.** *As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

§1º - *Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.*

§ 2º- *Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.*

DESPESAS DO FUNDO

Art. 6º - *A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-á:*

- I.** *do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes no plano de aplicação;*
- II.** *do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que:

- I. visem ao protagonismo da pessoa idosa;
- II. visem à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- III. promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV. fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- V. promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- VI. financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII. fomentem a capacitação e a formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos dos idosos;
- IX. desenvolvam programas e projetos de comunicação campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e
- X. fortaleçam o sistema de garantias dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º- É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para:

- I. despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II. financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 9º - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo CMDI, serão liberados após assinatura de uma só vez ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, observados os padrões mínimos e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§1º - A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

§2º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Deverá ser organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar os custos dos serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A prestação de contas da gestão do Fundo está sujeita ao CMDI, ao Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado e União, quando houver repasse de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 12 - As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção sociais, auxílio, convênios transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 13 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

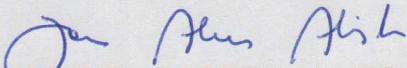
Art. 14 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais; convênios e outros, seguirão as normas e legislações específicas, conforme orientação do setor de licitação e ou convênio da Prefeitura Municipal de Andirá/PR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **23 de junho de 2020**, 77º Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

